

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA N. 151 - PUIL n. 5011338-74.2014.4.04.7200/SC

Apreciando o recurso como representativo de controvérsia, a TNU fixou a tese no sentido de que o trabalho realizado no recesso forense tem natureza extraordinária.

» INTEIRO TEOR «

2 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA N. 164 - PUIL n. 0500774-49.2016.4.05.8305/PE

Apreciando o recurso como representativo de controvérsia, a TNU fixou as seguintes teses:

- os benefícios de auxílio-doença concedidos judicial ou administrativamente, sem Data de Cessação de Benefício (DCB), ainda que anteriormente à edição da MP nº 739/2016, podem ser objeto de revisão administrativa, na forma e prazos previstos em lei e demais normas que regulamentam a matéria, por meio de prévia convocação dos segurados pelo INSS, para avaliar se persistem os motivos de concessão do benefício;
- os benefícios concedidos, reativados ou prorrogados posteriormente à publicação da MP nº 767/2017, convertida na Lei n.º 13.457/17, devem, nos termos da lei, ter a sua DCB fixada, sendo desnecessária, nesses casos, a realização de nova perícia para a cessação do benefício;
- em qualquer caso, o segurado poderá pedir a prorrogação do benefício, com garantia de pagamento até a realização da perícia médica.

» INTEIRO TEOR «

3 PUIL n. 5007655-68.2015.4.04.7208/SC

Fixada a tese de que os requerimentos para concessão do benefício de pensão por morte analisados sob as regras da Medida Provisória n. 664/2014, devem ser revistos e adaptados ao que dispõe a Lei n. 13.135/2015, de acordo com o previsto pelo art. 5º deste diploma legal.

» INTEIRO TEOR «

4 PUIL n. 0002462-54.2009.4.03.6317/SP

A TNU firmou o entendimento de que, a partir da data de vigência da Lei n. 11.960/2009, o INPC é o índice de atualização das parcelas vencidas de benefícios previdenciários.

» INTEIRO TEOR «

5 PUIL n. 5049371-20.2015.4.04.7000/PR

A TNU, na esteira de precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça, reconheceu o direito de o segurado optar pela manutenção de benefício mais vantajoso, concedido administrativamente no curso da demanda, afigurando-se legítima a execução dos valores compreendidos entre a data de entrada do pedido de aposentadoria, cujo direito foi reconhecido judicialmente, e a data de início daquele segundo benefício, concedido na via administrativa.

» INTEIRO TEOR «

Presidente da Turma:
Ministro RAUL ARAÚJO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juíza Federal LUÍSA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Membros Suplentes:
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará